



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

RESOLUÇÃO Nº 05/2022 – CORE/RN

Ref.: Dispõe sobre o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas e acerca da concessão de diárias e auxílio representação no âmbito do CORE-RN.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 26, alínea k, do Regimento Interno da Entidade e da Resolução nº 2.022/2022 – Confere.

CONSIDERANDO que cumpre o Conselho Regional baixar Resoluções conforme o artigo 17, alínea “l” do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que os Conselheiros componentes da Entidade não possuem vínculo empregatício diante do Regional, exercendo trabalho não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário;

CONSIDERANDO que o pagamento de jeton pela participação em reuniões deliberativas de Diretoria-Executiva e Reuniões Plenárias não configura salário ou subsídio, não gerando vínculo trabalhista, sendo ato administrativo aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita.

CONSIDERANDO que o regular desempenho das funções do cargo de delegado ou conselheiro exige a presença do profissional no Conselho em dias e horas previamente determinados para a participação nas Reuniões de Diretoria e Plenárias, interferindo no exercício de suas atividades laborais e em detrimento das mesmas;

CONSIDERANDO que o recebimento de jeton não descaracteriza a gratuidade dos mandatos dos delegados e conselheiros.

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional das Entidades fiscalizadoras do exercício profissional exige, eventualmente, o deslocamento de delegados, conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais para outras regiões do país;

CONSIDERANDO que o § 3º, art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias;

CONSIDERANDO que no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, a norma pertinente autoriza o pagamento de diárias, aos conselheiros, servidores e colaboradores eventuais.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CONSIDERANDO a capacidade financeira do Core-RN e sendo observados os princípios da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e legalidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DIÁRIAS

Art. 1º. A concessão de diária no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN, fica regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º. Os Conselheiros, os funcionários, assessores e colaboradores eventuais do Core-RN que se deslocarem em caráter eventual ou transitório, da localidade onde tem exercício habitual para outro ponto do território nacional, a serviço do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados:

I – para Conselheiros, R\$ 800,00 (oitocentos reais);

II – para funcionários, assessores e colaboradores eventuais, de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);

III – sempre que o funcionário, assessor ou colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito a mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se os dias de partida e do retorno observando os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do domicílio;

II – o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite;

b) no dia de retorno ao domicílio ou à sede do serviço;

III – quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário, assessor ou colaborador eventual, será ressarcido das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovados pelo contabilista e pelo presidente da entidade;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

IV – Considera-se Região Metropolitana devidamente instituída aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 5 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º. O pagamento das diárias deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do deslocamento a ser realizado.

§ 2º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do Regimento Interno do Core-RN.

§ 3º. A exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do Core-RN, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 4º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo diretor-presidente, o agente fará jus ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Art. 5º. Na reserva e emissão de bilhetes de passagem aéreas serão observados os seguintes procedimentos:

I – A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II – A reserva deverá ser realizada tendo com parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

Art. 6º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:

I – nome, cargo ou função do proponente;

II – nome, cargo ou função do agente;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – período provável do afastamento;
- VI – valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII- autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 7º. Serão restituídas pelo beneficiado, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer afastamento da sede de origem.

Art. 8º. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens é necessário que o beneficiado apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:

- I – Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no anexo II;
- II – Comprovantes, por meio físico ou eletrônico, de bilhetes aéreos e/ou rodoviários, anexados ao Relatório.

Art. 9º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta resolução o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias, as passagens.

**CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO**

Art. 10. Fica autorizado o pagamento de auxílio representação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com alimentação e deslocamento urbano no exercício de atividades institucionais indelegáveis a terceiros, realizadas por Diretores, Conselheiros ou representantes, desde que designados pelo diretor-presidente do CORE-RN.

§1º. Não será concedido auxílio representação em razão de atividades administrativas e rotineiras no âmbito do CORE-RN.

§2º. O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação do beneficiário na atividade institucional indelegável a terceiros, conforme previsto no *caput* deste artigo, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

Art. 11. O auxílio representação tem caráter indenizatório e não pode ser pago cumulativamente com a diária e/ou jeton.

**CAPÍTULO III
DO JETON**

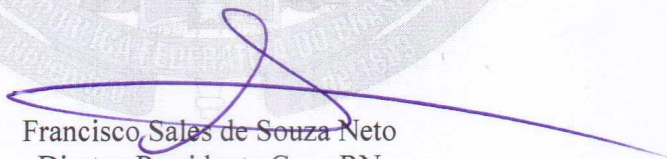
Art. 12. Os Conselheiros do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte receberão jeton pela participação em reuniões presenciais, com caráter deliberativo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por reunião, sendo permitido o máximo de 8 (oito) pagamanetos por mês, como fator reparador de perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do conselho.

§1º. Os Conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões de diretoria em substituição aos conselheiros efetivos, receberão o mesmo jeton deste, quando devidamente convocados.

§2º Os conselheiros integrantes do conselho fiscal não farão jus ao recebimento de jeton, haja vista caráter não deliberativo de seus pronunciamentos.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de 2 de janeiro de 2023, *ad referendum* do plenário, ficando revogadas a Resolução nº 001/2021 e demais disposições anteriores quanto ao assunto.

Natal/RN, 19 de dezembro de 2022.


Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente Core-RN
CORE-RN 5026


V.A.F.D.


A.V.C.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

ANEXO I

CONCESSÃO DE DIÁRIAS		N°		
PROPONENTE				
Nome:		Cargo/Função:		
Local da viagem:		Período:		
		Início:		
		Término:		
AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE				
Autorizo a viagem, a concessão da(s) diária(s) e o respectivo pagamento.		Data	Assinatura	
DESCRIPTIVO DAS DIÁRIAS				
Período da viagem		N° de Diárias	Valor unitário	Total das diárias
Início	Término			
TESOURARIA				
Pago por cheque nominal a	TED	Caixa Econômica Federal	Total	
Local e Data:		Assinatura do Diretor-Tesoureiro		
RECIBO DO AGENTE				
Recebi o valor das diárias acima descritas	Data:	Assinatura do beneficiário		

Data

____/____/____

ASSINATURA DO PROPONENTE: _____



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM		
Beneficiário:	Cargo/Função:	
Local da viagem:	Data de ida	Data de volta
Instituições/Eventos visitados:		
Relatório de viagem: Descrição sucinta sobre os resultados da viagem.		
Local e data:	Assinatura do beneficiário	
Visto Data	Assinatura do Presidente	